



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 025/2025 – SFLO – (Rev.01)

Protocolo Administrativo nº 202570057613

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem e substituição de peças do veículo Fiat Mobi, Placa RJN7J66, modelo 2022, ano 2023

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva na parte de lanternagem do veículo Fiat Mobi, placa RJN7J66, modelo 2022, ano 2023, pertencente à frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ.

1.2. Os serviços a serem executados compreendem: Troca do farol, substituição da moldura da roda, reparação do para-choque dianteiro, reparação do para-lama dianteiro esquerdo, bem como demais serviços de lanternagem e pintura necessários para plena recuperação estética e funcional do veículo.

1.3. A prestação dos serviços deverá atender às condições e especificações técnicas constantes na tabela abaixo, bem como às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Especificação / Descrição	CatMat / CatSer	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Único	1	Farol	469921	Unidade	01	R\$ 1.046,00	R\$ 1.046,00
	2	Moldura do vão de roda dianteira esquerda	469921	Unidade	01	R\$ 366,00	R\$ 366,00
	Valor estimado do fornecimento das peças						R\$ 1.412,00
	3	Pintura	13625	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	4	Reparação	13625	Serviço	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	5	Serviços	5886	Serviço	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor estimado dos serviços						R\$ 1.800,00
Valor Total estimado para esta contratação							R\$ 3.212,00

Tabela 1: Descrição/Especificação do objeto a ser contratado

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1.4. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, de acordo com artigo 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo sua contratação pautada pela necessidade pública e pela economicidade.

1.6. Ademais, trata-se de serviços de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada a responsabilidade de garantir a adequada execução dos serviços, conforme condições e exigências técnicas aqui estabelecidas.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência para a prestação de serviços, será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

1.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que o CREA-RJ deverá providenciar a readequação do cronograma fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Havendo eventual divergência entre a descrição do código do "CATMAT/CATSER" e a especificação do item da tabela acima, prevalece a exigência da especificação da tabela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade de manutenção corretiva do veículo Fiat Mobi, placa RJN7J66, modelo 2022, ano 2023.

2.1.1. O objeto da contratação mesmo não estando previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, é imprescindível para a realização das atividades finalísticas e das rotinas administrativas do CREA-RJ, haja vista a necessidade de deslocamento constante.

2.2. O CREA-RJ dispõe atualmente de uma frota composta por 60 (sessenta) veículos, utilizados por autoridades, conselheiros e servidores no exercício de suas funções legais e institucionais em todo o Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Esses veículos circulam por diversas rodovias, muitas delas pedagiadas e com trechos de risco, sendo fundamental manter todos os veículos em pleno estado de conservação, de modo a garantir segurança nas viagens, agilidade nos deslocamentos e a continuidade dos serviços prestados.

2.4. O veículo em questão, apresenta danos na parte de lanternagem, que comprometem sua condição de uso seguro e adequado, sendo necessária a execução dos seguintes serviços: Troca do farol, substituição da moldura da roda, reparação do para-choque dianteiro, reparação do para-lama dianteiro esquerdo, demais serviços de lanternagem e pintura.

2.5. A realização desses serviços é imprescindível para restaurar suas condições adequadas de uso, contribuindo diretamente para a eficiência da atuação do Conselho e para a valorização do patrimônio público.

2.6. Dessa forma, a contratação ora proposta visa restabelecer as condições ideais de uso do veículo, assegurando sua disponibilidade e contribuindo para o pleno atendimento das demandas institucionais do CREA-RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva na parte de lanternagem do veículo Fiat Mobi, placa RJN7J66, modelo 2022, ano 2023. A contratação visa restaurar as condições originais de segurança, estética e funcionalidade da lataria do veículo, comprometida por danos identificados.

3.1.1. O processo será executado mediante a seleção de proposta mais vantajosa, obedecendo os critérios técnicos e econômicos definidos neste Termo de Referência. O ciclo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.1.2. Planejamento e definição da necessidade – identificação da necessidade de reparo corretivo na lataria do veículo, com levantamento de danos e elaboração dos requisitos técnicos e operacionais para a contratação.

3.1.3. Seleção da proposta e contratação – escolha da proposta mais vantajosa por meio de processo administrativo regular, com base nos critérios de qualidade, prazo, garantia dos serviços e custo-benefício.

3.1.4. Execução dos serviços – realização da manutenção corretiva da lanternagem, incluindo todos os reparos necessários, substituição de peças (se for o caso), pintura, acabamento e testes finais de qualidade.

3.1.5. Recebimento e validação – inspeção técnica para conferência dos serviços prestados, verificação da conformidade com as especificações contratadas e aceite formal do serviço executado.

3.1.6. Acompanhamento pós serviço e garantia – Monitoramento do desempenho do serviço executado durante o período de garantia ofertado pela contratada, com eventual acionamento para correções, caso necessário.

3.1.7. Encerramento e registro – finalização contratual, registro da manutenção no histórico do veículo e arquivamento da documentação pertinente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação está vinculada à Política Pública de contratações sustentáveis, buscando atender, no que couber, os critérios e práticas elencados no art. 4º do Decreto Nº 9.178 de 2017, que altera o Decreto Nº 7.746/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverá ser observada a legislação de princípios de responsabilidade socioambiental, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/10).

4.3. Durante a execução do serviço de manutenção corretiva na parte de lanternagem do veículo Fiat Mobi, serão observadas as seguintes diretrizes sustentáveis:

4.3.1. Redução de resíduos – a contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos sólidos, priorizando o reaproveitamento de peças e componentes sempre que possível, desde que garantida a segurança e funcionalidade do veículo.

4.3.2. Descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos – todos os resíduos gerados incluindo óleos usados, fluidos, peças substituídas, panos contaminados, sucatas, latas de tinta, materiais contaminados e demais resíduos poluentes, deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental vigente, com comprovação da destinação final, quando aplicável.

4.3.3. Utilização de materiais menos poluentes – sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de tintas, solventes e demais insumos com menor impacto ambiental (ex.: base d'água, baixo teor de compostos orgânicos voláteis – COVs).

4.3.4. Eficiência na execução dos serviços – Ao prolongar a vida útil do veículo por meio da manutenção corretiva, evita-se a necessidade de substituição precoce do bem, contribuindo para a redução da extração de recursos naturais, do consumo energético e da emissão de gases de efeito estufas associadas à produção de novos veículos.

4.3.5. Responsabilidade social e legal – Exige-se que a empresa contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho, promovendo condições dignas aos seus colaboradores e mitigando riscos legais e socioambientais para a Administração Pública.

4.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

4.6. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Garantia da contratação

4.7. Devido às características desta contratação, não será exigida a garantia contratual.

Vistoria

4.8. Os interessados, poderão vistoriar o veículo para a prestação dos serviços com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante agendamento prévio solicitado através do e-mail sflo@crea-rj.org.br.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Tendo em vista a prerrogativa da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, em decorrência deste Termo, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços, durante a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere.

5.1.2. O início dos serviços de manutenção na parte de lanternagem do veículo Fiat Mobi RJN7J66, modelo 2022, ano 2023, será condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

(OS), que será emitido formalmente pelo CREA-RJ.

5.1.3. A partir desse momento, a contratada deverá observar os prazos estabelecidos, bem como as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

5.1.4. Caso o serviço não possa ser realizado na data estipulada, a contratada deverá comunicar as razões que justificam o atraso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas hipóteses de caso de fortuito e força maior.

5.1.5. Todos os serviços objeto da contratação deverão ser executados com mão de obra especializada, utilizando peças compatíveis, visando restaurar as condições originais do veículo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser executados **nas dependências da empresa contratada**, com localização a ser informado no momento da formalização contratual.

5.3. Caso seja necessária a comunicação com o CREA-RJ, o atendimento ocorrerá durante o horário comercial, compreendido, em regra, entre 09 h e 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3.1. Eventuais ajustes de horário ou necessidades específicas deverão ser previamente acordados entre as partes, sempre respeitando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de manutenção corretiva na parte de lanternagem do veículo Fiat Mobi, placa RJN7J66, modelo 2022, ano 2023, abrangendo todas as etapas necessárias para o reparo completo da estrutura danificada, conforme especificações abaixo:

5.4.1. Avaliação técnica inicial – a empresa contratada deverá realizar a inspeção visual e técnica completa dos danos na estrutura do veículo, emitindo laudo de avaliação contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- Diagnóstico dos danos identificados;
- Relatório fotográfico das avarias;
- Procedimentos recomendados para reparo;
- Orçamento contendo (discriminação das peças a serem substituídas ou reparadas, descrição dos serviços de mão de obra envolvidos, quantitativos e valores unitários e totais)
- Estimativa de tempo necessário para a execução e conclusão dos serviços;
- Relatório fotográfico dos serviços concluídos.

5.4.2. Desmontagem e preparação – as peças danificadas deverão ser removidas com o uso de ferramentas apropriadas, de modo a preservar partes estruturais e componentes relacionados à segurança veicular.

5.4.3. Reparo e substituição das peças – serão executados os reparos estruturais necessários e a substituição das peças danificadas, especificamente:

- Troca do farol;
- Substituição da moldura da roda;
- Reparação do para-choque dianteiro;
- Reparação do para-lama dianteiro esquerdo.

5.4.4. Serviços de lanternagem e funilaria – esta etapa incluirá:

- Desamassamento e nivelamento das superfícies.
- Soldagem (quando necessária);
- Aplicação de massa automotiva;
- Lixamento e preparação da superfície;
- Alinhamento e fixação das peças reparadas e/ou substituídas.

5.4.5. Pintura e acabamento – após os reparos, será realizada a pintura das áreas afetadas, utilizando tinta automotiva correspondente à cor original do veículo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção na parte de lanternagem do veículo Fiat Mobi RJN7J66, modelo 2022, ano 2023 a empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas promovendo a sua substituição quando necessário à realização dos serviços, incluindo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- 5.5.1.** Ferramentas manuais, elétricas específicas para reparos em carroceria;
- 5.5.2.** Peças de reposição compatíveis com o modelo do veículo;
- 5.5.3.** Materiais de consumo essenciais, como: massa plástica, lixas, tintas automotivas, primes, verniz, entre outros insumos.

5.6. A contratada deverá assegurar a qualidade dos reparos e do acabamento, utilizando materiais adequados e compatíveis com os padrões originais do veículo.

Especificação da garantia dos serviços

5.7. Será oferecida garantia contratual dos serviços nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.8. O prazo da garantia obedecerá ao estabelecido pela referida legislação, especialmente o disposto nos artigos 26 e 27.

5.9. A garantia não se aplica a falhas ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

5.10. Em caso de problemas relacionados aos serviços executados, o contratado deverá realizar sem ônus adicional para o contratante, os reparos ou correções necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não há necessidade de preposto para esta contratação.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as normativas internas de fiscalização do CREA-RJ.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo fiscal técnico do contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento: o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** O prazo de validade;
- II)** A data da emissão;
- III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** O período respectivo de execução do contrato;
- V)** O valor a pagar; e
- VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. Não se aplica ao presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de contratação pontual de manutenção corretiva em veículo específico, sem previsão de cessão de créditos ou de aditamento contratual dessa natureza.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto bem como configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no art.75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de contratação direta, sem disputa eletrônica entre os participantes.

9.1.1. Nos termos do § 7º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor não exceda R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), desde que não se trate de serviço continuado e não haja fracionamento da despesa.

9.1.2. O fornecedor contratado deverá atender obrigatoriamente a todos os requisitos legais de habilitação, trabalhistas, jurídicos e administrativos exigidos.

Regime de execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

9.2. O regime de execução do contrato será a execução dos serviços de forma integral, por um único fornecedor, compreendendo a realização de todos os serviços e fornecimento de peças previstos neste Termo de Referência.

Critério de aceitabilidade de preços

9.3. Para fins de análise e aceitação da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

9.3.1. Adequação ao objeto – a proposta de preços deverá conter a descrição clara e detalhada do objeto, com os respectivos valores unitários e global, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço ou fornecimento do bem, incluindo tributos, fretes, encargos trabalhistas, tarifas, seguros e demais despesas incidentes.

9.3.2. Compatibilidade com o mercado – os preços apresentados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, servindo com parâmetro o valor máximo estimado pelo conselho, obtido a partir de pesquisa de preços prévia, conforme dispõe o § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

9.3.3. Justificativa do valor proposto – caso a proposta apresente valor significativamente inferior ou superior ao estimado, o proponente poderá ser solicitado a apresentar justificativa técnica ou comercial que comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.4. Validade da proposta – a proposta de preços deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.5. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

9.6. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz.

9.12. Sociedade cooperativa e consórcios

9.12.1. Considerando as características e especificidades do objeto da licitação – que exige execução uniforme, padronizada e sob a integral responsabilidade de um único contratado – não se revela adequada a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista sua natureza associativa e não empresarial, voltada ao atendimento dos interesses de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

cooperados, o que pode comprometer a isonomia, a competitividade e a regular execução contratual.

9.12.2. De igual modo, a vedação à participação de licitantes reunidos em consórcio decorre da natureza e do porte dos objetos licitados, que não justificam a necessidade de reunião de empresas para a sua execução.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aquele relativo do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

A. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

B. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

C. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

D. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

9.33. É fundamental apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada para a prestação do serviço, em condições compatíveis com os requisitos especificados, de forma satisfatória. Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo todas as informações necessárias, como endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, junto com a identificação do nome e cargo do signatário.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total para a presente contratação é de **R\$ 3.212,00** (três mil duzentos e doze reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento.

10.2. Este valor servirá como referência para análise da vantajosidade das propostas, bem como para o balizamento da dotação orçamentária necessária, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com os serviços de que trata o objeto deste instrumento estão a cargo dos elementos orçamentários próprios: Centro de Custo: 2.1.01.001 – Gerência de Fiscalização.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – Registro fotográfico do veículo Fiat Mobi, placa RJN7J66, modelo 2022, ano 2023.

Anexo II – Mapa de apuração da comprovação da cotação de Preço.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Marcelo de Oliveira Marins

Matrícula nº 709 – SFLO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Heloísio Andrade de Moura

Matrícula nº 1383

Responsável pela aprovação do Termo de Referência



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IW9O-8UAF-PL6N-8991



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

- Heloisio Andrade de Moura - 08/10/2025 14:51:52 (Certificado Digital)
- Marcelo de Oliveira Marins - 08/10/2025 10:34:04 (Certificado Digital)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ANEXO I – IMAGENS DO VEÍCULO FIAT MOBI, PLACA RJN7J66, MODELO 2022, ANO 2023





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
ANEXO II – MAPA DE APURAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT	VALOR	EMPRESAS				DADOS ESTATÍSTICOS	
			GIANT	KING AUTO CENTER	MeT OFICINA AUTOMOTIVA	SILEN	MÉDIA	MEDIANA
Peças								
Farol	1	UNITÁRIO	R\$ 780,00	R\$ 1.222,58	R\$ 550,00	R\$ 1.046,00		
		TOTAL	R\$ 780,00	R\$ 1.222,58	R\$ 550,00	R\$ 1.046,00	R\$ 899,65	R\$ 913,00
Moldura do vão de roda dianteiro esquerdo	1	UNITÁRIO	R\$ 210,00	R\$ 366,79	R\$ 350,00	R\$ 366,00		
		TOTAL	R\$ 210,00	R\$ 366,79	R\$ 350,00	R\$ 366,00	R\$ 323,20	R\$ 358,00
Total de peças			R\$ 990,00	R\$ 1.589,37	R\$ 900,00	R\$ 1.412,00		
Pintura	1	UNITÁRIO	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00		
		TOTAL	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.165,00	R\$ 1.200,00
Reparação	1	UNITÁRIO	R\$ 600,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00		
		TOTAL	R\$ 600,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 740,00	R\$ 700,00
Serviço	1	UNITÁRIO		R\$ 84,00				
		TOTAL		R\$ 84,00			R\$ 84,00	R\$ 84,00
Total de serviços			R\$ 1.800,00	R\$ 2.004,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.800,00		
TOTAL			R\$ 2.790,00	R\$ 3.593,37	R\$ 3.000,00	R\$ 3.212,00	R\$ 3.211,85	R\$ 3.255,00

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025

Marcelo Marins
PRAT
Matrícula nº 709